



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO 74/11

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE CONFORME ADIANTE SE LÊ:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE/SE**, neste ato representado por sua Presidente, **DESA. SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA**, brasileira, casada, magistrada, domiciliada no endereço funcional acima, CI nº 117.011/SSP-SE, CPF/MF 103.483.955-15, no uso de suas atribuições legais, e o **ESTADO DE SERGIPE**, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.166.970/0001-03, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju-SE doravante denominado **TJ-SE**, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JOSÉ ALVES NETO**, portador da C.I. Nº 094.221 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 005039755-91, celebram entre si o presente **Termo de Cooperação**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1 - O presente termo tem por objeto viabilizar a revisão do eleitorado de Sergipe com coleta de dados biométricos, por meio de compartilhamento da estrutura física dos Fóruns do Tribunal de Justiça de Sergipe com a Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – das obrigações do TRE-SE

2.1 - O TRE-SE compromete-se a:

2.1.1 - orientar e treinar as pessoas envolvidas nas atividades;

2.1.2 – disponibilizar os equipamentos e o suporte técnico necessário;

2.1.3 – realizar serviços de adequação elétrica, de cabeamento, de infra-estrutura de redes necessários à conexão das estações de trabalho do TRE-SE nos Fóruns do Tribunal de Justiça de Sergipe, quando necessário;

2.1.4 – instalar linhas telefônicas e arcar com os custos de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do TJ-SE

3.1 – O TJ-SE compromete-se a:

3.1.1 – disponibilizar salas e/ou auditórios nos Fóruns para funcionamento dos Postos de Revisão Eleitoral, quando viável;

3.1.2 – disponibilizar pessoal de apoio operacional às atividades revisionais, que serão supervisionados por servidores do quadro permanente da Justiça Eleitoral e/ou requisitados;

3.1.3 – disponibilizar pessoal de auxílio ao funcionamento dos postos, como serviços gerais e de limpeza;

3.1.4 – franquear o acesso do TRE-SE, quando possível, à sua rede de informática nos Fóruns cuja estrutura física comporta o funcionamento dos postos de revisão e onde a banda de computação suporta adicional de tráfego de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – da ausência do vínculo empregatício

4.1 – A prestação de apoio operacional por servidor ou terceirizado do respectivo Município não constituirá existência de vínculo empregatício de qualquer natureza com o TRE-SE.

CLÁUSULA QUINTA – do acompanhamento e supervisão

5.1 - O TRE-SE promoverá, por intermédio da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, o acompanhamento e a supervisão das atividades deste Termo, comunicando ao Tribunal de Justiça de Sergipe as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2 – O TJ-SE indica Carlos Eugênio Rocha Deda Chagas para representá-lo na execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – das despesas

6.1 - O presente Termo será executado sem transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – do prazo

7.1 - O presente Termo terá como prazo inicial a data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – da legislação aplicável

8.1 - Aplica-se à execução deste Termo e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – da publicação

9.1 - Correrão por conta do TRE-SE as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – da rescisão e da alteração

10.1 - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do foro

11.1 - Elegem os convenientes a Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo.

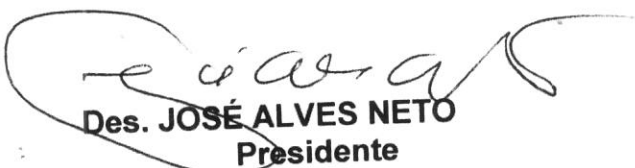
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 10 de junho de 2011

Pelo TRE/SE:


Desa. SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA
Presidente

Pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE:


Des. JOSÉ ALVES NETO
Presidente

Testemunhas

Problema Lectora Banneto . RG .
João Américo (João Américo)